



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2.377 DE 02 DE JULHO DE 2.003**  
**(Projeto de Lei nº 030/03, do Ver. Gerson de Oliveira.**

Dispõe sobre a instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos de que trata a Lei 1839/99.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica alterado o "caput" do artigo 1º da Lei 1839 de 21 de junho de 1.999, que dispõe sobre a localização de novos estabelecimentos farmacêuticos, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.887 de 22 de novembro de 1.999 e pela Lei nº 1.995 de 03 de outubro de 2.000, reduzindo de 500 (quinhentos) para 200 (duzentos) metros, a distância mínima exigida para o licenciamento de novos estabelecimentos, dispositivo que passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - A licença de localização de novos estabelecimentos farmacêuticos somente poderá ser outorgada pela Prefeitura Municipal aos que se situarem a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de percurso pela via pública, de estabelecimento congênere já instalado."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal, 02 de julho de 2.003.**

  
**ROGÉRIO FREDIANI - PTB**  
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 23/01/04  
14:40kg Cristiane